

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 28/2022/COUN/SCO

Processo nº 53500.003167/2021-91

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação da RBR, do bem imóvel localizado na Rua Antônio Francisco do Amaral, s/nº, Lotes 19 e 20, Altiplano - João Pessoa/PB (Matrículas nºs 15.226 e 15.227), encaminhada pela Telemar Norte Leste S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 36/2022/COUN/SCO (SEI nº 7963491),

DECIDE:

1. **AUTORIZAR** a desvinculação da RBR, do bem imóvel localizado na Rua Antônio Francisco do Amaral, s/nº, Lotes 19 e 20, Altiplano - João Pessoa/PB, IDPM TLM-83002664-00000061 (Patrimônio nº 8844637142), registrado no 6º Serviço Notarial e 2º Registral de Imóveis, da Comarca de João Pessoa sob Matrículas nº 15.226 e nº 15.227;
2. **INTIMAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 22/03/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7963499** e o código CRC **21719819**.